



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 07/MAR/2019 16:46 000006687

Prejudicado em vista da retirada da proposição pelo autor, conforme protocolo nº 6928/2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Laís Gonzales de Oliveira
Analista Legislativa

Voto nº 006/2019

Voto ao Projeto de Lei nº 051, de 08 de fevereiro de 2019, do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.493, de 13 de julho de 2016, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 1.493/2016 para instituir a função de confiança de Controlador Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, cujo exercício será remunerado no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscientos reais), para fins de direção do Sistema de Controle Interno.

Dita função deverá ser preenchida, obrigatoriamente, por servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, de grau de escolaridade de nível superior, com conhecimento sobre matéria orçamentária; financeira e contábil, além de reputação ilibada.

Segundo sua Mensagem, o projeto objetiva criar uma forma de incentivo ao exercício de tal função pública, em vista das inúmeras responsabilidades a ela atribuídas, e assegurando a sua realização por servidor ou servidora qualificados e com perfil adequado para as atividades.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2019.

Em 22 de fevereiro de 2019, o Presidente desta Comissão solicitou prazo suplementar para emissão de parecer sobre o projeto em apreço, por tantos dias quantos fossem dispendidos para obtenção de documentos de cunho orçamentário-financeiro necessários à instrução do projeto, conforme Memorando nº 028/2019 e Ofício nº 023/2019/CMP.

Por fim, em 26 de fevereiro de 2019, o Poder Executivo apresentou os documentos de cunho orçamentário-financeiro solicitados, conforme o Ofício nº DF002/2019 protocolo nesta Casa de Leis sob o nº 000006672.

II – Análise

Ressalta-se que a instituição de função de confiança remunerada de Controlador Interno visa assegurar que o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal seja coordenado e operacionalizado por servidor ou servidora qualificados e com perfil adequado para as atividades a fim de garantir a tecnicidade e a autonomia da atividade e de promover o exame cotidiano da lisura dos atos administrativos e a gestão dos recursos públicos municipais, nos termos dos artigos 70 e 74 da CF/88.

Nesse sentido, verifica-se que a remuneração de R\$ 600,00 (seiscientos reais) mensais fixada visa retribuir o desempenho de atribuições especiais e extraordinárias relativas à identificação e possível saneamento de eventuais irregularidades em matéria orçamentária, financeira e contábil.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, conforme se depreende do Parecer nº 105/2018 da Procuradoria Jurídica Legislativa desta Câmara, a instituição de função de confiança remunerada atende ao interesse público ao promover o enxugamento da máquina pública e resultar em menor dispêndio ao erário, pois aproveita os próprios servidores e servidoras de seu quadro funcional para a prestação cumulada de atribuições, por um valor muito aquém daquele necessário à contratação de novos servidores e servidoras.

Assim, a medida busca garantir a observância dos princípios constitucionais no âmbito do Poder Executivo Municipal, principalmente quanto à utilização adequada e eficiente dos recursos públicos.

Não obstante, a título de análise orçamentário-financeira, conforme se depreende da estimativa de impacto orçamentário/financeiro anexada ao projeto, a criação da referida função de confiança implicará em um aumento percentual de apenas 0,0089% (oitenta e nove décimos de milésimo por cento) na porcentagem total de despesa líquida com pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo que a porcentagem da despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida mensal em 2019 será de aproximadamente 50,809% (cinquenta inteiros e oitocentos e nove milésimos por cento).

Destaca-se que esse percentual ainda observa o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) previsto no art. 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 07 de março de 2019.

DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"

"PELAS
CONCLUSÕES"



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 11/MAR/2019 11:39 000006692

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos Nº 006/2019

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 11 de março de 2019, opinou unanimamente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 051, de 08 de fevereiro de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 11 de março de 2019.

RICARDO ORNELAS RAMOS
Presidente da Comissão

THIAGO AQUINO ALVES
Vice-Presidente

DANIEL DE SOUZA SILVA
Membro

